



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE

13 NOV. 2006

Birigüi, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**INDICAÇÃO Nº 270/06**  
**COM ANTEPROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Senhor Presidente;

Torna-se de suma importância a criação de uma comissão para avaliar todos os documentos a serem descartados, pois atualmente não há nenhum critério neste procedimento, podendo desta forma perder registros valiosos para pesquisa, a história e outros que venham a ser usados futuramente.

A apreciação de todo o material, com a presença de membros especialistas na área, irá dar um respaldo, evitando que leigos procedam sem nenhum critério ou análise e até mesmo sem conhecer o real valor do mesmo.

Portanto, o intuito do presente projeto de lei é precaver que estes documentos se tornem indisponíveis e que haja uma perda muito significativa, sem que possamos recupera-los quando necessário.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Muni-



# Câmara Municipal de Birigüi

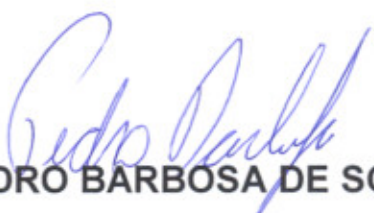
Estado de São Paulo

cipal a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre criação de comissão permanente de avaliação de documentos.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que virá, temos certeza, de encontro à solução de um problema que merece toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 13 de novembro de 2.006.

  
= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =  
VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - O Executivo Municipal criará uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, com ligação funcional a todos os órgãos municipais no que se referem as suas atividades, sendo que todo o material deverá ser analisado antes de ser descartado.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, ação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito da instituição, e especificamente, estabelecer normas e instruções gerais antes de qualquer descarte.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será nomeada pelo Executivo e terá a seguinte composição, um presidente, dois membros representantes do órgão cujos documentos estiverem sendo avaliados e de um membro, profissional especializado, quando se tratar de documentos específicos, podendo ser um historiador;

Art. 4º - A Comissão reunir-se-á sempre que convocada.

§ 1º As reuniões serão coordenadas pelo presidente e a ausência de qualquer membro deverá ser justificada com antecedência, por escrito, incluindo-se a indicação do substituto.

§ 2º A Comissão deverá proceder sempre com responsabilidade, respeitando a ética profissional.

§ 3º Quando da realização do levantamento a unidade gestora dos documentos, os membros deverão ser nomeados especificamente para cada unidade.

Art. 5º - O funcionamento da comissão terá caráter permanente através de seu presidente e sua secretaria, reunindo todos os membros, para deliberar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 16 de agosto de 2.006.

= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =